



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 5885/2026 - Id. CidadES n.º 2024.005E0700001.01.0005)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2026/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA S. J. DEGASPERI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. **SONIA FRANCISCO KLEIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.064.100/0001-29, com sede na Rua Antonina Balbino dos Santos, n.º 77, bairro Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, CEP: 29.143-838, neste ato representada pelo sócio **SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5885/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024/ADM, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação encontra-se detalhado no anexo do presente instrumento.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:0317
9005793

Assinado de forma digital
por SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:11:30
-03'00'



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 72.898,89 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da anuência da empresa.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179
005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:11:51
-03'00'



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.
- 8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.
- 8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação



A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = \text{VIDL} - \text{VIAL}$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.



10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179
005793
Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:13:07
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 1% a 20% do valor do Contrato.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179
005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:13:26 -03'00'



IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179
005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:13:47
-03'00'



12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:031790057
93

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:14:08 -03'00'



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000520 / 100.001.12.365.0011.2.279 – Manutenção Da Merenda Escolar - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 3390300000 – Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:14:28 -03'00'



Ficha: 0000368 / 100.001.12.361.0012.2.071 – Manutenção Da Merenda Escolar – Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:0317
9005793

Assinado de forma digital
por SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:15:04
-03'00'



18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 27 de maio de 2026.

SONIA
FRANCISCO
KLEIN:
07729815745

Assinado digitalmente por SONIA FRANCISCO
KLEIN:07729815745
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PE-AS, OU=Presencial, OU=16172949000163,
OU=AC SingularID Múltipla, CN=SONIA
FRANCISCO KLEIN:07729815745
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.27 12:23:49-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SONIA FRANCISCO KLEIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:0317900
5793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2026.05.27 16:16:21 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI

S. J. DEGASPERI LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000107/2026

Pregão Eletrônico Nº 000001/2024

Processo: 002319 / 2024

CONTRATO Nº 000107/2026

Empresa: S . J. DEGASPERI LTDA

CNPJ: 36.064.100/0001-29

Endereço: RUA ELIEZER GONÇALVES, 206 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154130

Secretaria		0000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000026	00003450	SUCO DE CAJU embalagem pet 1l, polpa de caju integral, água, potável, acidulante ácido cítrico, espessante goma gelana, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio, aromatizante aroma sintético indêntico ao natural de caju, antioxidante ácido ascórbico (vitamina c), estabilizante citrato de sódio validade mínima de 06 meses.		UN	1.335,000	4,980	6.648,30
000043	00001008	ARROZ TIPO 1 classe: branco polido; tipo: tipo 1; acondicionamento: embalagem plástica original; validade: 5 meses a partir da data de entrega; legislação: conforme resolução rdc nº 711, de 01 de julho de 2022; unidade de fornecimento embalagem de 5kg.		PCT	24,000	27,060	649,44
000033	00001008	ARROZ TIPO 1 classe: branco polido; tipo: tipo 1; acondicionamento: embalagem plástica original; validade: 5 meses a partir da data de entrega; legislação: conforme resolução rdc nº 711, de 01 de julho de 2022; unidade de fornecimento embalagem de 5kg.		PCT	2.405,000	27,060	65.079,30
000044	00008766	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1 1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidade e sem materiais estranhos, cor, odor e sabor característicos, o produto não deverá apresentar-se empapado após o preparo; validade: mínima de 05 meses a contar da data de entrega do produto. legislação: conforme resolução rdc nº 711, de 01 de julho de 2022; unidade de fornecimento embalagem de 1kg.		PCT	14,000	7,350	102,90
000034	00008766	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1 1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidade e sem materiais estranhos, cor, odor e sabor característicos, o produto não deverá apresentar-se empapado após o preparo; validade: mínima de 05 meses a contar da data de entrega do produto. legislação: conforme resolução rdc nº 711, de 01 de julho de 2022; unidade de fornecimento embalagem de 1kg.		PCT	57,000	7,350	418,95
Total da Secretaria: 72.898,89							
Total Geral: 72.898,89							

PORTARIA GABINETE Nº 017, DE 09 DE JUNHO 2026.

Altera a composição da Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº 011/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, instituída pela Portaria nº 011/2026, de 05 de maio de 2026, passando o servidor HILQUIAS MOURA CRISPIM a substituir o servidor JEFFERSON GUISSO NEVES na condição de membro da Comissão.

Art. 2º Em razão da alteração promovida pelo artigo anterior, a Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - RICARDO PATERLINI - Presidente;
- II - HILQUIAS MOURA CRISPIM - Membro;
- III - THIARLYS SILVA BRAGA - Membro;
- IV - OSWALDO GAIGHER FILHO - Suplente.

Parágrafo único. Na falta do servidor RICARDO PATERLINI, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor HILQUIAS MOURA CRISPIM.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 011/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 09 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1804483

Termos**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES**

Participação SERP E&L nº 079/2026.

Processo Adm. nº 6196/2026.

Ata de Registro de Preços nº 0520/2026, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 178/2026.

Id. CidadES nº 2026.500E0500019.01.0185.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS-PERP: Nitrofurantoína 100mg e Tramadol Cloridrato - 50mg/ml.

Valor Total: R\$ 2.782,70 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência: até 21/05/2027.

Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1804757

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 106/2026/ADM.

Processo Adm. nº 5886/2026.

Id. CidadES nº 2024.005E0700001.01.0005.

Ata de Registro de Preços nº 018/2024/ADM, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2024.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Fortcom Comercio E Distribuicao LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 126.356,30 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000368 / 100.001.12.361.0012.2.071 - Manutenção Da Merenda Escolar - Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Ficha: 0000520 / 100.001.12.361.0011.2.279 - Manutenção Da Merenda Escolar - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Assinatura: 27/05/2026.

Vigência: 01 (um) ano.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1804658

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 107/2026/ADM.

Processo Adm. nº 5885/2026.

Id. CidadES nº 2024.005E0700001.01.0005.

Ata de Registro de Preços nº 020/2024/ADM, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2024.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: S. J. Degaspero LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 72.898,89 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000520 / 100.001.12.365.0011.2.279 - Manutenção Da Merenda Escolar - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Ficha: 0000368 / 100.001.12.361.0012.2.071 - Manutenção Da Merenda Escolar - Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo/ Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Assinatura: 27/05/2026.

Vigência: 01 (um) ano.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1804685